

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF, e CCJ.

Em, 17 / 04 / 08

*Marcia Costa*  
*Assessoria de Planejamento*

LIDO  
Em 17 / 04 / 08  
*Costa*  
Assessoria de Plenário

**MENSAGEM**

N.º 098 /2008 – GAG

Brasília, 16 de abril de 2008.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Augusta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre o estabelecimento de índices de ocupação e uso do solo, para fins de elaboração do Projeto Urbanístico de Parcelamento da 4ª Etapa da Região Administrativa do Riacho Fundo II – RA XXI.

Trata-se da definição de dispositivos normativos a serem aplicados em parcelamento de gleba doada ao Distrito Federal pela União, com vistas ao assentamento de aproximadamente 6.000 (seis mil) famílias, em Zona Urbana de Dinamização definida na Lei Complementar n.º 17/1997, que dispõe sobre o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT.

Os índices aqui propostos serão aplicados aos imóveis decorrentes do parcelamento das Quadras QN 18 a QN 34 do Riacho Fundo II.

A densidade bruta máxima estabelecida é de 184 (cento e oitenta e quatro) habitantes por hectare.

À Sua Excelência o Senhor  
**Deputado ALÍRIO NETO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

*de*

PROCOLO LEGISLATIVO  
PLC Nº 71 / 08  
Fis. N.º 01 RITA

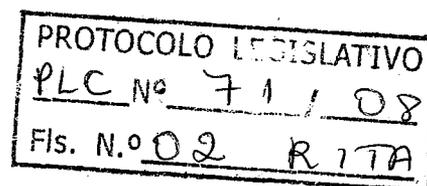
ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebido em 17 / 04 / 08 às 12:30  
*Alan*  
A3672

Estão previstos para o referido empreendimento lotes destinados à habitação unifamiliar com no mínimo 112,50 m<sup>2</sup> (cento e doze metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) e coeficiente de aproveitamento máximo igual a 2,0 (dois); lotes destinados à habitação coletiva com no mínimo, 1.690 m<sup>2</sup> (um mil, seiscentos e noventa metros quadrados) e coeficiente de aproveitamento máximo igual a 1,3 (um vírgula três); lotes destinados ao uso misto com no mínimo, 400 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados) e coeficiente de aproveitamento máximo igual a 1,65 (um vírgula sessenta e cinco); lotes destinados a comércio com no mínimo 56 m<sup>2</sup> (cinquenta e seis metros quadrados) e coeficiente de aproveitamento máximo igual a 1 (um), e lotes destinados ao uso coletivo ou institucional com no mínimo, 2.350 m<sup>2</sup> (dois mil, trezentos e cinquenta metros quadrados) e coeficiente de aproveitamento máximo igual a 1,4 (um vírgula quatro).

Para os lotes com área superior a 120 m<sup>2</sup> (cento e vinte metros quadrados) será obrigatória a taxa mínima de permeabilidade de 20% (vinte por cento). Para os lotes com área inferior a esta metragem não será exigida a taxa de permeabilidade.

Convém ressaltar, ainda, que o endereçamento proposto inicialmente – Quadras QN 18 a QN 28 – no plano de ocupação submetido à apreciação do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, assim como do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, foi alterado em virtude da necessidade de uma melhor distribuição espacial das referidas quadras no parcelamento, fato este que culminou na criação de mais 6 (seis) quadras – QN 29 a QN 34, sem, contudo, aumentar o número de lotes previstos inicialmente.

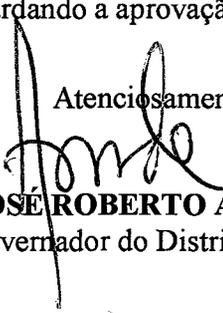
No plano inicial as quadras eram compostas de aproximadamente 15 (quinze) a 20 (vinte) conjuntos. Na proposta final as quadras passaram a ter de 7 (sete) a 15 (quinze) conjuntos.

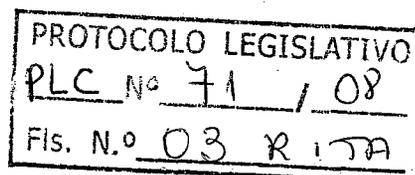


Destaco, finalmente, que a presente propositura foi objeto de apreciação popular antes da obtenção do respectivo licenciamento ambiental, bem como foi aprovada pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN por meio da Decisão n.º 01/2008 daquele órgão colegiado.

Reitero a Vossa Excelência e aos demais deputados minhas expressões de elevado apreço e consideração, aguardando a aprovação dessa Casa.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
Governador do Distrito Federal



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º**  
(Autoria: Poder Executivo)

**PLC 71/2008**

Estabelece índices de uso e ocupação do solo, para fins de elaboração de projeto urbanístico de parcelamento em gleba localizada na Região Administrativa do Riacho Fundo II – RA XXI.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam aprovados os índices de uso e ocupação do solo para elaboração do Projeto Urbanístico de Parcelamento das Quadras QN 18 a QN 34, na Região Administrativa do Riacho Fundo II – RA XXI, nos termos do que estabelecem o inciso I e § 1º do art. 4º, da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com a redação dada pela Lei Federal n.º 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

**Art. 2º** Os usos permitidos no parcelamento são:

I – habitação unifamiliar;

II – habitação coletiva;

III – uso misto;

IV – comércio;

V – coletivo ou institucional

§ 1º As unidades imobiliárias de uso residencial, que comporão as Quadras QN 18 a QN 34 da Região Administrativa do Riacho Fundo II, serão destinadas à edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, nos termos do que dispõe o inciso II, art. 4º, da Lei Federal n.º 6.766, 19 de dezembro de 1979.

§ 2º O detalhamento dos grupos e classes de cada categoria de uso, relativos aos descritos no *caput*, será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo, quando da elaboração do projeto urbanístico de parcelamento de que trata o art. 1º.

§ 3º Os usos mencionados no *caput* estão de acordo com a legislação específica vigente para o Distrito Federal.

**Art. 3º** O projeto urbanístico do parcelamento será aprovado pelo Poder Executivo, obedecido os seguintes índices de ocupação e uso do solo:

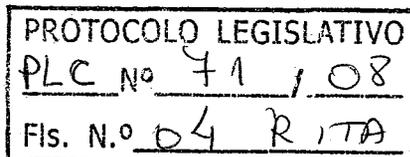
I – densidade bruta máxima de 184 (cento e oitenta e quatro) habitantes por hectares;

II – lotes para habitação unifamiliar de no mínimo 112,50 m<sup>2</sup> (cento e doze metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) e coeficiente de aproveitamento máximo igual a 2,0 (dois);

III – lotes para habitação coletiva de no mínimo 1.690,00m<sup>2</sup> (um mil e seiscentos e noventa metros quadrados) e coeficiente de aproveitamento máximo igual a 1,3 (um vírgula três);

IV – lotes para uso misto de no mínimo 400,00m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados) e coeficiente de aproveitamento máximo igual a 1,65 (um vírgula sessenta e cinco);

V – lotes para comércio de no mínimo 56,00m<sup>2</sup> (cinquenta e seis metros quadrados) e coeficiente de aproveitamento máximo igual a 1,00 (um);



VI – lotes para coletivo ou institucional de no mínimo 2.350,00m<sup>2</sup> (dois mil, trezentos e cinquenta metros quadrados) e coeficiente de aproveitamento máximo igual a 1,4 (um vírgula quatro);

VII – para lotes com área de até 120,00m<sup>2</sup> (cento e vinte metros quadrados) não será exigida taxa mínima de permeabilidade;

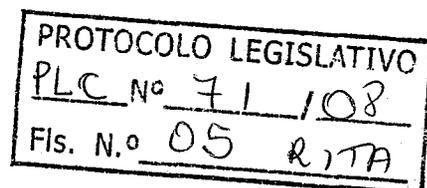
VIII – para os lotes com área superior a 120,00m<sup>2</sup> (cento e vinte metros quadrados) será obrigatória a taxa mínima de permeabilidade igual a 20% (vinte por cento) da área do lote;

IX – as áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como aos espaços livres de uso público, deverão ser correspondentes a no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) do total da área a ser parcelada, garantido o percentual de 5% a ser destinado a equipamentos públicos comunitários.

**Art. 4º** Os demais dispositivos normativos de controle do solo, aplicáveis às Quadras QN 18 a QN 34 do Riacho Fundo II, serão definidos pelo Poder Executivo, quando da elaboração do respectivo projeto urbanístico de parcelamento.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E**  
**MEIO AMBIENTE**  
**Gabinete**



OFÍCIO  
N.º 895 /2008 - GAB/Seduma

Brasília, 02 de ABRIL de 2008.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, valho-me da oportunidade para encaminhar, com vistas à apreciação do Excelentíssimo Senhor Governador, as anexas minutas de projeto de lei complementar e respectiva mensagem de encaminhamento à Câmara Legislativa do Distrito Federal, que dispõem sobre a definição dos índices de uso e ocupação do solo, para fins de elaboração do Projeto Urbanístico de Parcelamento das Quadras QN 18 a QN 34 - 4ª Etapa da Região Administrativa do Riacho Fundo II – RA XXI.

Trata-se da definição de dispositivos normativos a serem aplicados em parcelamento de gleba doada ao Distrito Federal pela União, com vistas ao assentamento de aproximadamente 6.000 (seis mil) famílias, em Zona Urbana de Dinamização definida na Lei Complementar n.º 17/97, que dispõe sobre o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT.

O parcelamento terá densidade bruta máxima de 184 (cento e oitenta e quatro) habitantes por hectare e previsão de 68 (sessenta e oito) lotes destinados à habitação coletiva, 2.205 (dois mil, duzentos e cinco) lotes destinados à habitação unifamiliar, 54 (cinquenta e quatro) lotes destinados ao uso misto – comercial e/ou coletivo e/ou habitacional -, 35 (trinta e cinco) lotes destinados exclusivamente a comércio, e 15 (quinze) lotes destinados exclusivamente ao uso coletivo.

Convém ressaltar, também, que o endereçamento proposto inicialmente – Quadras QN 18 a QN 28 - no plano de ocupação submetido à apreciação do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - Conam, assim como do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – Ibram, foi alterado em virtude da necessidade de uma melhor distribuição espacial das referidas quadras no parcelamento, fato este que culminou na criação de mais 6 (seis) quadras – QN 29 a QN 34, sem, contudo, aumentar o número de lotes previstos inicialmente.

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO**  
Secretário de Estado de Governo  
NESTA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 71 / 08
FIS. N.º 06 RITA

No plano inicial as quadras eram compostas de aproximadamente 15 (quinze) a 20 (vinte) conjuntos. Na proposta final as quadras passaram a ter de 7 (sete) a 15 (quinze) conjuntos.

Cabe destacar, finalmente, que a presente matéria foi objeto de apreciação popular antes da obtenção do respectivo licenciamento ambiental, bem como foi aprovada pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – Conplan por meio da Decisão 01/2008 daquele órgão colegiado.

Segue anexo a este expediente um disquete contendo o arquivo eletrônico das minutas inicialmente citadas, para os fins pertinentes.

Atenciosamente,



**DANILO PEREIRA AUCÉLIO**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente  
Respondendo

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 71 / 08
Fis. N.º 07 RITA

MENSAGEM

N.º /2008 – GAG

Brasília, de

de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Augusta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre o estabelecimento de índices de ocupação e uso do solo, para fins de elaboração do Projeto Urbanístico de Parcelamento da 4ª Etapa da Região Administrativa do Riacho Fundo II – RA XXI.

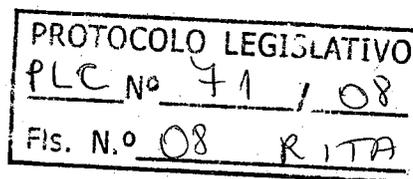
Trata-se da definição de dispositivos normativos a serem aplicados em parcelamento de gleba doada ao Distrito Federal pela União, com vistas ao assentamento de aproximadamente 6.000 (seis mil) famílias, em Zona Urbana de Dinamização definida na Lei Complementar n.º 17/1997, que dispõe sobre o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT.

Os índices aqui propostos serão aplicados aos imóveis decorrentes do parcelamento das Quadras QN 18 a QN 34 do Riacho Fundo II.

A densidade bruta máxima estabelecida é de 184 (cento e oitenta e quatro) habitantes por hectare.

Estão previstos para o referido empreendimento lotes destinados à habitação unifamiliar com no mínimo 112,50 m<sup>2</sup> (cento e doze metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) e coeficiente de aproveitamento máximo igual a 2,0 (dois); lotes destinados à habitação coletiva com no mínimo, 1.690 m<sup>2</sup> (um mil, seiscentos e noventa metros quadrados) e coeficiente de aproveitamento máximo igual a 1,3 (um vírgula três); lotes destinados ao uso misto com no mínimo, 400 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados) e coeficiente de aproveitamento máximo igual a 1,65 (um vírgula sessenta e cinco); lotes destinados a comércio com no mínimo 56 m<sup>2</sup> (cinquenta e seis metros quadrados) e coeficiente de aproveitamento máximo igual a 1 (um), e lotes destinados ao uso coletivo ou institucional com no mínimo, 2.350 m<sup>2</sup> (dois mil, trezentos e cinquenta metros quadrados) e coeficiente de aproveitamento máximo igual a 1,4 (um vírgula quatro).

À Sua Excelência o Senhor  
**Deputado ALÍRIO NETO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA



Para os lotes com área superior a 120 m<sup>2</sup> (cento e vinte metros quadrados) será obrigatória a taxa mínima de permeabilidade de 20% (vinte por cento). Para os lotes com área inferior a esta metragem não será exigida a taxa de permeabilidade.

Convém ressaltar, ainda, que o endereçamento proposto inicialmente – Quadras QN 18 a QN 28 – no plano de ocupação submetido à apreciação do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - Conam, assim como do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – Ibram, foi alterado em virtude da necessidade de uma melhor distribuição espacial das referidas quadras no parcelamento, fato este que culminou na criação de mais 6 (seis) quadras – QN 29 a QN 34, sem, contudo, aumentar o número de lotes previstos inicialmente.

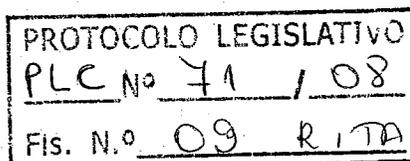
No plano inicial as quadras eram compostas de aproximadamente 15 (quinze) a 20 (vinte) conjuntos. Na proposta final as quadras passaram a ter de 7 (sete) a 15 (quinze) conjuntos.

Destaco, finalmente, que a presente propositura foi objeto de apreciação popular antes da obtenção do respectivo licenciamento ambiental, bem como foi aprovada pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – Conplan por meio da Decisão n.º 01/2008 daquele órgão colegiado.

Reitero a Vossa Excelência e aos demais deputados minhas expressões de elevado apreço e consideração, aguardando a aprovação dessa Casa.

Atenciosamente,

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
Governador do Distrito Federal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º  
(Autoria: Poder Executivo)

/2008

Estabelece índices de uso e ocupação do solo, para fins de elaboração de projeto urbanístico de parcelamento em gleba localizada na Região Administrativa do Riacho Fundo II – RA XXI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Nos termos do que estabelecem o inciso I e § 1º do art. 4º, da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com a redação dada pela Lei Federal n.º 9.785, de 29 de janeiro de 1999, ficam aprovados os índices de uso e ocupação do solo para elaboração do Projeto Urbanístico de Parcelamento das Quadras QN 18 a QN 34, na Região Administrativa do Riacho Fundo II – RA XXI.

Art. 2º Os usos permitidos no parcelamento são:

I – habitação unifamiliar;

II – habitação coletiva;

III – uso misto;

IV – comércio;

V – coletivo ou institucional

§ 1º As unidades imobiliárias de uso residencial, que compõem as Quadras QN 18 a QN 34 da Região Administrativa do Riacho Fundo II, serão destinadas à edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, nos termos do que dispõe o inciso II, art. 4º, da Lei Federal n.º 6.766, 19 de dezembro de 1979.

§ 2º O detalhamento dos grupos e classes de cada categoria de uso, relativos aos descritos no *caput*, será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo, quando da elaboração do projeto urbanístico de parcelamento de que trata o art. 1º.

§ 3º Os usos mencionados no *caput* estão de acordo com a legislação específica vigente para o Distrito Federal.

Art. 3º O projeto urbanístico do parcelamento será aprovado pelo Poder Executivo, obedecido os seguintes índices de ocupação e uso do solo:

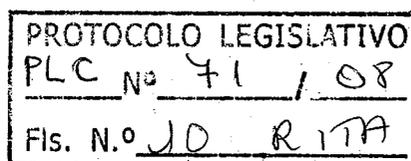
I – densidade bruta máxima de 184 (cento e oitenta e quatro) habitantes por hectares;

II – lotes para habitação unifamiliar de no mínimo 112,50 m<sup>2</sup> (cento e doze metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) e coeficiente de aproveitamento máximo igual a 2,0 (dois);

III – lotes para habitação coletiva de no mínimo 1.690,00m<sup>2</sup> (um mil e seiscentos e noventa metros quadrados) e coeficiente de aproveitamento máximo igual a 1,3 (um vírgula três);

IV – lotes para uso misto de no mínimo 400,00m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados) e coeficiente de aproveitamento máximo igual a 1,65 (um vírgula sessenta e cinco);

V – lotes para comércio de no mínimo 56,00m<sup>2</sup> (cinquenta e seis metros quadrados) e coeficiente de aproveitamento máximo igual a 1,00 (um);



VI – lotes para coletivo ou institucional de no mínimo 2.350,00m<sup>2</sup> (dois mil, trezentos e cinquenta metros quadrados) e coeficiente de aproveitamento máximo igual a 1,4 (um vírgula quatro);

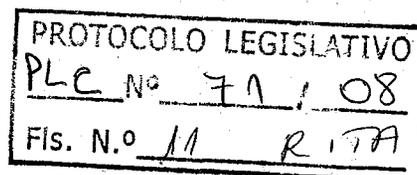
VII – para lotes com área de até 120,00m<sup>2</sup> (cento e vinte metros quadrados) não será exigida taxa mínima de permeabilidade;

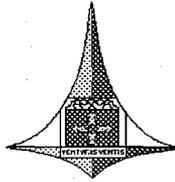
VIII – para os lotes com área superior a 120,00m<sup>2</sup> (cento e vinte metros quadrados) será obrigatória a taxa mínima de permeabilidade igual a 20% (vinte por cento) da área do lote;

IX – as áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como aos espaços livres de uso público, deverão ser correspondentes a no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) do total da área a ser parcelada, garantido o percentual de 5% a ser destinado a equipamentos públicos comunitários.

Art. 4º Os demais dispositivos normativos de controle do solo, aplicáveis às Quadras QN 18 a QN 34 do Riacho Fundo II, serão definidos pelo Poder Executivo, quando da elaboração do respectivo projeto urbanístico de parcelamento.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

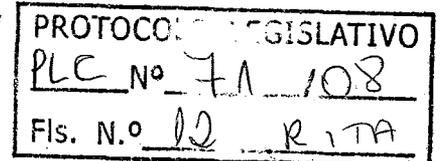
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Decisão nº 001 / 2008 – CONPLAN  
62ª REUNIÃO ORDINÁRIA

**PROCESSO:** 390.003.781/07  
**INTERESSADO:** SUPLAN / SEDUMA  
**ASSUNTO:** Projeto de Parcelamento da Área referente à 4ª Etapa da Região Administrativa do Riacho Fundo II  
**RELATOR:** Conselheira Adalberto Valadão

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CONPLAN, no uso das suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.078 de 28 de maio de 2007, em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de janeiro de 2008, acolhendo sugestão do Conselheiro Adalberto Valadão, decidiu pela aprovação do Projeto de Parcelamento da Área referente à 4ª Etapa da Região Administrativa do Riacho Fundo II, com a ressalva da Conselheira Sylvia Ficher de que não aprova o Desenho Urbanístico, sugerindo a sua revisão.

Brasília, 24 de janeiro de 2008.



**LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS**  
Presidente Substituto

**JOSÉ SILVESTRE GORGULHO**  
Conselheiro

**DILSON RESENDE ALMEIDA**  
Conselheiro

**JÚLIO LUÍS URNAU**  
Conselheiro

**ELZA HELENA SOARES**  
Conselheira

BRASÍLIA PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DA HUMANIDADE

**CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL  
E URBANO DO DISTRITO FEDERAL**

**DECISÃO Nº 01/2008 – CONPLAN  
62ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

Processo: 390.003.781/07. Interessado: SUPLAN / SEDUMA. Assunto: Projeto de Parcelamento da Área referente à 4ª Etapa da Região Administrativa do Riacho Fundo II. Relator: Conselheiro Adalberto Valadão

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.078 de 28 de maio de 2007, em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de janeiro de 2008, acolhendo sugestão do Conselheiro Adalberto Valadão, decidiu pela aprovação do Projeto de Parcelamento da Área referente à 4ª Etapa da Região Administrativa do Riacho Fundo II, com a ressalva da Conselheira Sylvania Ficher de que não aprova o Desenho Urbanístico, sugerindo a sua revisão. Brasília, 24 de janeiro de 2008. Presidente Substituto: Luis Antônio Almeida Reis. Conselheiros: José Silvestre Gorgulho, Dilson Resende Almeida, Júlio Luis Urnau, Elza Helena Soares, Henrique Brandão Cavalcanti, Gustavo Souto Maior Salgado, Ana Maria Nogales, João Paulo Teixeira Alves, Jorge Guilherme Francisconi, Vera Mussi Amorelli, Adalberto Cléber Valadão, Nazareno Stanislaw Afonso, Sylvania Ficher, Márcia de S. Machado Fernandez, Ivelise Longhi Pereira da Silva e Tony Marcos Malheiros. Secretária ad hoc Margareth Coutinho Ruas.

**DECISÃO Nº 02/2008 – CONPLAN  
62ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

Processo: 020.001.260/01 Interessado: SEDUMA. Assunto: Ocupações de Áreas Públicas Lindeiras aos Comércio Locais Sul do Plano Piloto. Relator: Conselheiro Tony Malheiros

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CONPLAN, no uso das suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.078 de 28 de maio de 2007, em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de janeiro de 2008, acolhendo sugestão do Conselheiro Júlio Luis Urnau, decidiu pela votação do projeto referente às Ocupações de Áreas Públicas Lindeiras aos Comércio Locais Sul do Plano Piloto numa outra oportunidade haja vista a complexidade da matéria e o número substancial de alterações. Brasília, 24 de janeiro de 2008. Presidente Substituto: Luis Antônio Almeida Reis. Conselheiros: José Silvestre Gorgulho, Dilson Resende Almeida, Júlio Luis Urnau, Elza Helena Soares, Henrique Brandão Cavalcanti, Gustavo Souto Maior Salgado, Ana Maria Nogales, João Paulo Teixeira Alves, Jorge Guilherme Francisconi, Vera Mussi Amorelli, Adalberto Cléber Valadão, Nazareno Stanislaw Afonso, Sylvania Ficher, Márcia de S. Machado Fernandez, Ivelise Longhi Pereira da Silva e Tony Marcos Malheiros. Secretária ad hoc Margareth Coutinho Ruas.

**DECISÃO Nº 03/2008 – CONPLAN  
62ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

Processo: 141.001.442/05. Interessado: Escola de Choro Raphael Rabello. Assunto: Homologação da altura máxima da edificação em 1,03m, conforme Projeto de Oscar Niemeyer. Relator: Conselheiro José Silvestre Gorgulho.

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.078 de 28 de maio de 2007, em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de janeiro de 2008, acolhendo sugestão do Conselheiro José Silvestre Gorgulho, decidiu pela homologação da altura máxima da edificação da Escola de Choro Raphael Rabello. Brasília, 24 de janeiro de 2008. Presidente Substituto – Luis Antônio Almeida Reis; Conselheiros: José Silvestre Gorgulho, Dilson Resende Almeida, Júlio Luis Urnau, Elza Helena Soares, Henrique Brandão Cavalcanti, Gustavo Souto Maior Salgado, Ana Maria Nogales, João Paulo Teixeira Alves, Jorge Guilherme Francisconi e Vera Mussi Amorelli, Adalberto Cléber Valadão, Nazareno Stanislaw Afonso, Sylvania Ficher, Márcia de S. Machado Fernandez, Ivelise Longhi Pereira da Silva e Tony Marcos Malheiros. Secretária ad hoc Margareth Coutinho Ruas.

**DECISÃO Nº 12/2007.**

**CONPLAN 61ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

Processo: 260.045.821/05 Interessado: Expediente 007000005/2005 - SUPIN

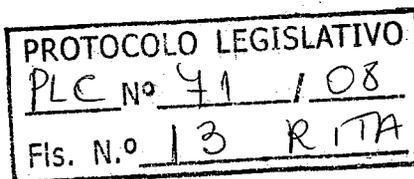
Assunto: Minuta de lei referente à revisão do PDOT. Relator: Conselheiro Jorge Guilherme Francisconi

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.078 de 28 de maio de 2007, em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de dezembro de 2007, acolhendo parecer da Câmara Técnica 01/2007, cujo relator é o Conselheiro Jorge Guilherme Francisconi, decidiu pela aprovação do Projeto de Lei de Revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, ressaltando a necessidade de constante aprimoramento e atualizações de conteúdo técnico. Brasília, 06 de dezembro de 2007. Presidente: Cassio Taniguchi. Conselheiros: Dilson Resende Almeida, Jorge Guilherme Francisconi, Elza Helena Soares, Ivelise Longhi, Vera Mussi Amorelli, André Luis Carvalho da Motta e Silva, Ana Maria Nogales, Tony Marcos Malheiros, Geraldo Nogueira Batista, Elson Ribeiro e Póvoa, Adalberto Cleber Valadão, Henrique Brandão Cavalcanti, Nazareno Stanislaw Afonso e Sylvania Ficher.

**ATA DA 62ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 24 DE JANEIRO DE 2007.**

Às dez horas e três minutos do vigésimo quarto dia do mês de janeiro, do ano de dois mil e oito, no Salão Nobre do Palácio do Buriti, foi aberta pelo Secretário em Exercício de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Luis Antônio Almeida Reis, substituindo neste ato o Presidente do Conselho, Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, o Senhor José Roberto Arruda, a 62ª Reunião Ordinária do

Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata para deliberar sobre os assuntos constantes da Pauta a seguir transcrita: 1) Ordem do Dia: 1.1) Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; 2) Abertura dos Trabalhos: 2.1) Processo: 390.003.781/2007, Assunto: Parcelamento de Área referente à 4ª Etapa da Região Administrativa do Riacho Fundo II, Interessado: SUPLAN/SEDUMA, Relator: Adalberto Cleber Valadão; 2.2) Processo: 020.001.260/2001, Assunto: Ocupação de áreas públicas lindeiras aos Comércio Locais Sul do Plano Piloto, Interessado: SEDUMA, Relator: Tony Marcos Malheiros; 2.3) Processo: 141.001.442/2005, Assunto: Homologação da alteração da altura máxima da edificação do Clube do Choro em 1,03m, conforme projeto de Oscar Niemeyer, Interessado: Escola de Choro Raphael Rabello, Relator: José Silvestre Gorgulho; 3) Assuntos Gerais; 4) Encerramento. O Presidente Substituto, Luis Antônio Almeida Reis, abriu a reunião desejando um feliz 2008 a todos os Conselheiros e transmitiu as considerações e abraços oferecidos pelo Secretário, Cassio Taniguchi, ausente por motivo de doença. Em seguida o arquiteto da Subsecretaria de Planejamento Urbano, Carlos Renato Colen de Melo, fez uma apresentação em power point sobre o Parcelamento de Área da 4ª etapa do Riacho Fundo II. Encerrada a apresentação o Presidente Substituto passa a palavra ao Relator Adalberto Cleber Valadão que agradece a apresentação prosseguindo com a leitura do seu relato. Ele vota pela aprovação do parcelamento proposto, nas condições constantes do Plano de Ocupação desenvolvido com as diretrizes e parâmetros urbanísticos apresentados, atendendo, naturalmente, às exigências contidas na Licença Prévia. Em seguida o Presidente Substituto, Luis Antônio Almeida Reis abre o assunto para discussão. O Conselheiro Gustavo Souto Maior revela sua inconformidade com a posição do Ministério Público que julga o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental - IBRAM incompetente para concessão de licenças, ordenando a cassação das mesmas e a devolução dos autos ao IBAMA. Esclarece, ainda, que o Ministério Público acusa o IBRAM de improbidade administrativa e que não pretende discutir o assunto, pois já tem uma decisão pronta e confirmada. A Conselheira Elza Helena Soares acredita que esta é uma questão de entrar com pedido de Liminar para julgar a quem se deve a competência de prosseguir com os licenciamentos e dispõe a Procuradoria Geral para qualquer esclarecimento dessa questão. O Presidente Substituto, Luis Antônio Almeida Reis, ao observar que não houve nenhuma manifestação contrária à colocação do Conselheiro Gustavo Souto Maior, registra a intenção do CONPLAN em apoiar o órgão Ambiental, IBRAM, e coloca o Conselho à disposição para as ações necessárias na tentativa de manter a autonomia do Instituto como o órgão licenciador adequado. O Conselheiro Silvestre Gorgulho questiona a falta de projeção, na apresentação do projeto, de espaço para cultura como cinema, teatro, esportes, e a previsão de estacionamentos para estas unidades. O Presidente Substituto, Luis Antônio Almeida Reis, esclarece que da forma que o projeto está sendo tratado existe previsão para equipamentos culturais instalados na área comercial do bairro que atenderão todas as normas previstas no Código de Edificações como é o caso dos estacionamentos. No sentido de equipamentos especiais para incentivo à cultura faz-se necessário que a Secretaria de Cultura oriente e demande à SEDUMA, no que será atendida sem nenhuma dificuldade. Informa, ainda, que quanto aos esportes e ao lazer existem na Cidade, graças a uma política muito ampla, uma série de parques que são lindeiras às cidades e que têm capacidade de atender às questões de lazer, como o Parque Vivencial, por exemplo, além das praças internas. O Conselheiro Nazareno Stanislaw Afonso pondera que toda concepção de espaço público deve ser bem definida e faz uma crítica ágrues que insistem em imaginar que a Cidade é do automóvel. Também observa que não houve na apresentação do projeto nenhum comentário quanto às gradadas de ônibus. Aproveitou a oportunidade para sugerir o modo de circulação a pé, que exige vias e calçadas próprias, ciclovias, e trata-se, inclusive, de uma política que o GDF está implantando de muita importância – acessibilidade para os pedestres. O Presidente Substituto, Luis Antônio Almeida Reis, propõe a recomendação de que as apresentações dos projetos urbanísticos tragam definitivamente algumas informações detalhadas. O Conselheiro Nazareno Stanislaw aproveita o ensejo para também propor na recomendação do Presidente Substituto reforçou que, nas apresentações de projetos urbanísticos, viesse explicito um plano de circulação para pedestres, como calçadas, transporte público, e não automóveis. Enfatiza, ainda, que o tratamento do solo para transporte público é um tratamento diferenciado. O Arquiteto da Subsecretaria de Planejamento Urbano, Carlos Renato, intervém para confirmar que no projeto é proposto 3 metros para as calçadas. A Conselheira Sylvania Ficher dá o seu pronunciamento na mesma linha do Conselheiro Nazareno Stanislaw, ressaltando estar totalmente de acordo com o relato do Conselheiro Adalberto Cleber Valadão e com a colocação do Conselheiro Gustavo Souto Maior. Enfatiza a questão de desenho urbano, que é a sua área, criticando a apresentação dos projetos urbanos que demonstram que o Distrito Federal está amarrado a certas tradições de desenho urbano já bastante ultrapassadas, numa morfologia da década de 20. Sugere uma reforma na maneira de pensar o desenho urbano para que a Cidade possa avançar para o bem da Cidade no futuro. Caso contrário, prevê a Conselheira, o resultado final será uma colcha de retalhos, assim como São Paulo, acarretando daqui há cinquenta anos um trânsito viário intratável. O Presidente Substituto, propõe, para votação no Conselho, que o CONPLAN recomende que a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA crie um grupo técnico, coordenado pela Subsecretaria de Planejamento Urbano, para trabalhar com a questão de Postura Urbana tais como as diretrizes para transporte público coletivo, vias de pedestres, ciclovias e que daqui para frente não poderá ser apresentado no CONPLAN projetos que não vierem com esse tipo de informação. O Conselheiro Júlio Luis Urnau também sugere que os novos parcelamentos que sejam criados venham acompanhados de um pré estudo do DF-TRANS para que o Governo, via Secretaria de Obras, não venha a sofrer no futuro, pois, pondera, a dificuldade que se tem para colocar uma linha de ônibus, parada de ônibus e toda estrutura de transporte. O Presidente Substituto, Luis Antônio Almeida Reis, concorda com o Conselheiro Júlio Luis Urnau e inclui a sugestão na recomendação do CONPLAN a ser votada pelo Conselho. A Conselheira Vera Mussi Amorelli questiona a existência da Lei de Índices Urbanísticos deste novo parcelamento. Neste momento, a Secretária Adjunta Respondendo, Giselle Moll Mascarenhas, assume a Presidência do CONPLAN temporariamente, uma vez que o Presidente Substituto, Luis Antônio Almeida Reis precisou ausentar-se. Dando continuidade à reunião, ela argumenta que o CONPLAN deve ser ouvido antes do encaminhamento da Lei Complementar. O Projeto Urbanístico



só pode ser aprovado por Decreto depois da Lei Complementar para que se possa dar continuidade ao projeto executivo. A Conselheira Ivelise Longhi pondera que precisa ficar mais claro para os Conselheiros o objeto da aprovação em cada sessão deliberativa, conclui que o que se está aprovando neste momento é o projeto urbanístico. A Secretária Adjunta Respondendo, Giselle Moll Mascarenhas, neste momento substituindo o Presidente Substituto, coloca em votação o parecer do Conselheiro Adalberto Cleber Valadão para aprovação do projeto preliminar da 4ª etapa do Riacho Fundo II. O Conselho considera aprovado o projeto com as ressalvas da Conselheira Sylvia Ficher que está de acordo com toda a parte relatada pelo Conselheiro Adalberto Cleber Valadão, porém, não aprova o Desenho Urbanístico e sugere a revisão do mesmo. Em seguida a Secretária Adjunta Respondendo passa a palavra ao Presidente Substituto, Luís Antônio Almeida Reis, que prossegue para o segundo assunto da pauta - Ocupação de áreas públicas lineares aos Comércio Locais Sul do Plano Piloto. A apresentação é feita pelo Relator Tony Marcos Malheiros, representante da Câmara Técnica 02, criada na 14ª Reunião Extraordinária com o objetivo de revisar e reformular o Projeto de Lei em questão, visto que surgiram divergências entre os Conselheiros naquela sessão deliberativa. O Relator procedeu com a sugestão de que a leitura dos artigos e itens do Projeto de Lei fosse colocada em discussão a cada proposta de alteração. O Presidente Substituto dirige-se ao Conselho para colher o aval da sugestão. Estando todos de acordo o Relator Tony Marcos Malheiros dá início à leitura dos artigos propostos para alteração. Mais uma vez as propostas causaram divergências entre os Conselheiros. A Conselheira Ivelise Longhi, membro da Câmara Técnica 02, intervém para salientar que o objetivo dessa Comissão Técnica é propor uma lei realista para que não seja tão complicada de se fiscalizar no futuro e pondera: "Existem situações interessantes como de se colocar uma mesa ao ar livre, num dia quente ao por do sol de Brasília, que é maravilhoso, por exemplo". Ela acredita que por conta de maus exemplos tolhe-se as boas atividades. Levanta o cuidado que se deve ter de não restringir de todo a possibilidade de se ter boas situações acontecendo nesta área. Caso contrário, prevê a Conselheira, elas vão acontecer e o trabalho da fiscalização ficará difícil. O Relator Tony Marcos Malheiros levanta a questão do conceito de ocupação de espaço público e utilização do espaço público que são conceitos distintos e que no segundo caso deveria até ser incentivado pelo Governo do Distrito Federal. O Relator esclarece que foi nesse espírito progressivo que a Câmara Técnica 02 fundamentou a proposta de alteração do Projeto de Lei em questão. O Conselheiro Júlio Luis Urnau intervém para propor que se faça essa discussão na íntegra, mas que se parta para votação numa próxima reunião com a redação já pronta, visto que a matéria é bastante complexa e exige, até o momento, um número bastante substancial de alterações. A Conselheira Elza Helena Soares acredita que com as alterações previstas no projeto tenham que se fazer uma nova audiência pública da população interessada, pois o Ministério Público entende que o que se deve fazer é a retirada de todo o mobiliário da área pública. O Presidente Substituto, Luís Antônio Almeida Reis, coloca em votação a proposta do Conselheiro Júlio Luis Urnau. Estando todos de acordo declara marcada a 14ª Reunião Extraordinária para o dia quatorze de fevereiro de dois mil e oito para votação da aprovação do Projeto de Lei em tela e a prorrogação da 63ª Reunião Ordinária para o dia vinte e oito de fevereiro de dois mil e oito. Em seguida o Presidente Substituto dá início ao terceiro assunto da pauta, Escola de Choro Raphael Rabello. Explica, primeiramente, que o referido assunto já foi objeto de deliberação no CONPLAN em 2006, sendo inclusive aprovado. Ficou claro que o que se está para aprovar na 62ª Reunião não é o projeto e sim a homologação da alteração da altura máxima da edificação em um metro e três centímetros, conforme projeto de Oscar Niemeyer. Imediatamente passou a palavra ao Relator Conselheiro José Silvestre Gorgulho que esclareceu que essa alteração é apenas para obedecer a estrutura, o acondicionamento ambiental e a questão acústica do projeto. Em seguida, profere a leitura do relato, favorável à homologação da alteração. A Conselheira Sylvia Ficher sugere que o CONPLAN recomende o retorno da prática dos concursos públicos para a realização de obras públicas, com o intuito de dar oportunidade a outros escritórios atuarem na Cidade. Sem mais manifestações, o Presidente Substituto abre o assunto para votação. O Conselho considera a proposta aprovada. Em seguida, o Presidente Substituto, Luís Antônio Almeida Reis, passa a palavra à Conselheira Sylvia Ficher para leitura do voto de recomendação do CONPLAN. "O Conselho de Planejamento Urbano e Territorial do Distrito Federal - CONPLAN recomenda que a apresentação de projetos urbanísticos pela SEDUMA seja encaminhada com antecedência aos Conselheiros e traga, obrigatoriamente, informações detalhadas, incluindo escala gráfica, sobre questões tais como: 1. Diretrizes Urbanísticas adotadas, incluindo a gama de tipologias previstas; 2. Integração da nova ocupação com seu entorno, em especial as ligações com os tecidos urbanos contíguos; 3. Mobilidade e acessibilidade na área e o seu sistema de vias, incluindo transporte público e paradas de coletivos, ciclovias e caminhos de pedestres. Para efeito de aprofundar os debates com vistas ao aprimoramento urbanístico do Distrito Federal, o CONPLAN propõe a criação de um grupo de trabalho específico e propositivo". Em seguida, o Presidente Substituto abre para votação a recomendação do CONPLAN. Sendo aprovada por todos, agradece a presença dos Conselheiros e encerra a reunião, da qual, eu, Margareth Coutinho Ruas, Secretária ad hoc, lavei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os Conselheiros presentes. Brasília, 25 de janeiro de 2008. Presidente Substituto - Luís Antonio Almeida Reis. Conselheiros: José Silvestre Gorgulho, Dilson Resende Almeida, Júlio Luis Urnau, Elza Helena Soares, Henrique Brandão Cavalcanti, Gustavo Souto Maior Salgado, Ana Maria Nogales, João Paulo Teixeira Alves, Jorge Guilherme Francisco e Vera Mussi Amorelli, Adalberto Cleber Valadão, Nazareno Stanislaw Afonso, Sylvia Ficher, Márcia de S. Machado Fernandez, Ivelise Longhi Pereira da Silva e Tony Marcos Malheiros. Secretária ad hoc Margareth Coutinho Ruas.

## SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
Em 26 de março de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada ao processo 220.000.523/2007, reconheceu a situa-

ção de sua inexistência, para a contratação direta do BANCO DE BRASÍLIA, para atender despesas com vales transporte para servidores desta Secretaria de Estado de Esporte, referente o mês de abril/2008, no valor de R\$ 14.150,00 (quatorze mil, cento e cinquenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO DIRAR Nº 03/2008, DE 27 DE MARÇO DE 2008.

Credencia contribuintes para emissão de Nfe, nos termos do Ajuste SINIEF Nº 07/2005. O DIRETOR DE ARRECAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento na cláusula primeira do Ajuste SINIEF Nº 07/2005 declara: os contribuintes abaixo relacionados ficam credenciados para a emissão de Nota Fiscal Eletrônica - Nfe, com vigência a partir de 01/04/2008; O presente credenciamento não dispensa o contribuinte de executar os testes e procedimentos necessários à habilitação para emissão da Nfe; Ficam os contribuintes ora credenciados autorizados a requererem o Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança - PAFS, para fins de emissão do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica - DANFE em contingência, dispensados o Regime Especial e a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF, nos termos da cláusula décima sétima-A, II, do Ajuste SINIEF 07/2005. Relação de Contribuinte: RAZÃO SOCIAL/NOME; CF/DF; CNPJ: 1) NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA; 0734317900225; 06980064010064.

ROSSINI DIAS DE SOUZA

### DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO Nº 24, DE 19 DE MARÇO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 30 de novembro de 1994 - CT/DF, autoriza as seguintes COMPENSAÇÕES acumuladas com RESTITUIÇÕES: 1 - Pagamento indevido do IPTU/TLP - 2007, imóvel de inscrição nº 4723117-3, desmembrado em 12 novas inscrições que também receberam lançamento de IPTU/TLP naquele ano - valor atualizado dos recolhimentos: R\$ 3.255,84 - A compensar com débitos do CPF nº 9245.034.875-15, em nome de José Correia de Souza, restituindo-se em moeda o saldo, se houver (Proc. 045-002258/2007).

HÉLIO SABINO DE SÁ

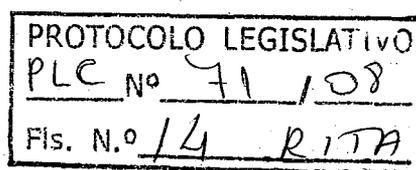
DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 25, DE 19 DE MARÇO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços nº 249, de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentada na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e ainda, o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo do indeferimento, endereço do imóvel, nº de inscrição e exercício): 045.002199/2007, Aparecida de Paula, 248.503.141-04, idade da contribuinte inferior a sessenta e cinco anos, Qd 18 Cj C Lt 06 - Sobradinho/DF, 3048248-8, 2007 e 2008, 045.000402/2008, Eutímia Batista Santos, 248.491.701-53, área superior a 120,00m², Qd 13 Cj G Lt 49 - Sobradinho/DF, 1540627-X, 2008, 045.000453/2008, Vicente Damião de Sousa, 046.760.331-68, contribuinte não reside no imóvel, Qd. 10 Cj. F Lt 51 - Sobradinho/DF, 1530752-2, 2008 resolve: Indeferir os pedidos de Isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP referentes aos imóveis supramencionados, em razão dos respectivos motivos expostos. Os interessados têm 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrerem da decisão, conforme previsto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 26, DE 26 DE MARÇO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela (s) Ordem (ns) de Serviço (s) - nº 249, de 07 de novembro de 2005, e/ou





**Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 237, DE 2 DE AGOSTO DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 79, §3º do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 04941.000094/2005-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, autarquia federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, do imóvel situado na Rua Paraguassu, nº 691, bairro Góes Calmon, no Município de Itabuna, no Estado da Bahia, com área total de 487,50m² e benfeitorias com área de 418,50m², objeto da Matrícula nº 11.480, Registro Geral, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca daquele Município.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a abrigar Agência daquela Instituição.

Art. 3º O prazo da cessão será de cinco anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

**PORTARIA Nº 238, DE 2 DE AGOSTO DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, no uso de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de dar cumprimento à ordem judicial concedida pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos do Mandado de Segurança nº 8958/DF (2003/0029120-1), resolve:

Art. 1º Excluir os efeitos do art. 1º da Portaria Interministerial nº 449, de 6 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, do dia subsequente, em relação a Nicéia Nunes de Alencar, impetrante do Mandado de Segurança em questão, como tal beneficiária da segurança concedida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**

**PORTARIA Nº 208, DE 2 DE AGOSTO DE 2007**

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, art. 1º, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o Processo nº 04997.001404/2006-08, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que fez o Município de Água Boa à União, com base na Lei Municipal nº 867, de 25 de agosto de 2006, alterada pela Lei nº 881, de 11 de dezembro de 2006, de terreno com área de 800,00m², situado na Quadra 85, Lote nº 09, no Município de Água Boa - MS, com as características e confrontações constantes no Livro nº 2-A-G, ficha nº 001, sob a Matrícula nº 5.760, junto ao 1º Serviço Registral - Registro de Imóveis Circunscrição da Comarca de Água Boa - MS.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à aceitação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção do Cartório da 30ª Zona Eleitoral naquele Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

**PORTARIA Nº 209, DE 2 DE AGOSTO DE 2007**

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, art. 1º, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o Processo nº 05014.000088/2002-02, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que fez o Município de Igarassu, com base na Lei Municipal nº 2.059, de 25 de agosto de 1992, de imóvel constituído de terreno com área de 628,05 m², situado à Avenida Geminando Maciel, nº 140, bairro Centro, naquela Cidade, naquele Município, com as características e confrontações constantes da Matrícula nº R2 - 10.095, no Livro nº 36-A, fls. 124, lavrado junto ao 1º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Belo Jardim /PE (fls. 07 a 09).

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à aceitação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União a lavratura do respectivo contrato.

**Diário Oficial da União - Seção 1**

Nº 149, sexta-feira, 3 de agosto de 2007

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, destinado à construção do prédio Sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Jardim daquele Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

**PORTARIA Nº 210, DE 2 DE AGOSTO DE 2007**

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, incisos I e IV da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000 e tendo em vista o disposto nos arts. 23 e 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04905.001009/2006-07, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, ao Governo do Distrito Federal, do terreno com área de 1.363.499,89m², parte de um todo maior com 3.522.147,91m², localizado na 1ª Etapa do Riacho Fundo II - Distrito Federal, objeto do Registro nº 6.802 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, com os seguintes limites e confrontações: ÁREA 2 - Parte-se do ponto P17, de coordenadas E= 173.514,10 e N= 8.239.007,54; referidas ao fuso de MC= 45º WGR, datum horizontal SAD-69; segue-se pelo azimute plano de 341º 49' 25" e distância de 2.799,00m, chegando ao ponto G, de coordenadas E= 172.890,43 e N= 8.240.907,10; deste, seguindo pelo azimute plano de 72º 11' 32" e distância de 49,58m, chegando ao ponto H, de coordenadas E= 172.937,63 e N= 8.240.922,26; deste, seguindo pelo azimute plano de 118º 29' 48" e distância de 334,37m, chegando ao ponto I, de coordenadas E= 173.231,49 e N= 8.240.762,73; deste, seguindo pelo azimute plano de 111º 57' 13" e distância de 242,69m, chegando ao ponto J, de coordenadas E= 173.456,58 e N= 8.240.672,00; deste, seguindo pelo azimute plano de 127º 46' 4" e distância de 367,79m, chegando ao ponto K, de coordenadas E= 173.747,32 e N= 8.240.446,74; deste, seguindo pelo azimute plano de 136º 50' 33" e distância de 210,25m, chegando ao ponto L, de coordenadas E= 173.891,13 e N= 8.240.293,37; deste, seguindo pelo azimute plano de 152º 46' 40" e distância de 594,59m, chegando ao ponto M, de coordenadas E= 174.163,12 e N= 8.239.764,64; deste, seguindo pelo azimute plano de 136º 55' 55" e distância de 265,53m, chegando ao ponto N, de coordenadas E= 174.344,44 e N= 8.239.570,66; deste, seguindo pelo azimute plano de 168º 14' 28" e distância de 282,23m, chegando ao ponto O, de coordenadas E= 174.401,96 e N= 8.239.294,36; deste, seguindo pelo azimute plano de 72º 5' 50" e distância de 933,04m, retornando ao ponto P17, ponto inicial da presente descrição, fechando um polígono de 136.35ha de área e 5.279,38m de perímetro.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à doação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União - SPU, deste Ministério, a lavratura do termo de doação.

Art. 2º A doação a que se refere o artigo 1º destina-se à regularização fundiária com o objetivo de beneficiar aproximadamente 7.500 famílias de baixa renda que já residem naquela localidade.

Art. 3º Caberá ao cessionário manter no imóvel, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, observado o inciso VI, alínea b, art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 4º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

**PORTARIA Nº 211, DE 2 DE AGOSTO DE 2007**

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 3º, parágrafo único do Decreto-lei nº 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei nº 9.636/98, c/c art. 17, § 2º, Lei nº 9.636/98, c/c art. 2º, § 2º, Decreto Lei nº 1561 de 13 de julho de 1977, resolve:

Art. 1º Fica declarado de interesse do serviço público o imóvel da União, localizado no loteamento Lenita Vilela II, na Rua Boa Vista, s/n, Bairro do Trapiche da Barra, com área total calculada em 8.830,00 m², localizado no Município de Maceió/AL.

Parágrafo único. O imóvel da União, acima mencionado, tem as seguintes dimensões e confrontações: Frente: 72,00m limitando-se com a Rua Boa Vista; Lado Direito: 158,03m, sendo composto de três segmentos retos e consecutivos: 36,00m limitando-se com a casa nº 433 da Rua Boa Vista, 3,60 m e 118,43m, limitando-se com terrenos e casas da 1ª Travessa Bom Jesus dos Navegantes; Lado Esquerdo: 91,89m, composto de cinco segmentos retos e consecutivos: 15,00, 20,61m, 20,61m, 13,87m e 21,80m limitando-se com terreno próprio; Fundos: 111,03m composto de três segmentos retos e consecutivos: 23,03m limitando-se com a casa nº 100 da Travessa Santa Margarida, 42,00m e 46,00m limitando-se com terreno de marinha e acrescido de marinha cedido ao Município de Maceió no processo MF nº 11785.000039/99-76.

Folha nº 78  
Processo nº 390003781/07  
Rubrica JAM 164277-4

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que é necessário para a execução de projeto social de provisão habitacional e regularização fundiária, beneficiando aproximadamente 280 famílias. O projeto de urbanização e regularização de moradias será custeado pelo programa de financiamento PSH- Programa Social de Subsídios à Habitação de Interesse Social, recursos garantidos pela Resolução 460 do FGTS, contrato de repasse nº 182541-64/05, conforme consta no processo nº 04982.000157/2007-64.

Art. 3º A SPU/GRPU-AL remeterá ofício informando o teor desta Portaria aos órgãos públicos locais, como Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e Prefeitura Municipal, para a qual também será solicitada a inclusão da área descrita acima, no Plano Diretor da Cidade ou lei especial dele decorrente, como Área de Interesse Social ou outro instituto que garanta a função social da área.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

**GERÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO**

**PORTARIA Nº 55, DE 25 DE JULHO DE 2007**

A GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pelo MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Estado do Rio de Janeiro, da área de uso comum do povo com 4.526,00m², localizada no canto esquerdo da Praia do Anil (no sentido de quem, do mar, olha para a Avenida Ayrton Senna), no trecho compreendido à altura da primeira a da quarta escadas existentes no calçadão da citada Avenida, naquele Município, área essa onde, no período de 18 de maio a 06 de junho de 2006, foram instaladas as estruturas do Pavilhão de Exposição da "3ª Costa Verde Negócios", evento de natureza cultural, educacional e recreativa, que se constituiu, também, numa feira de negócios e de vendas, tudo isso de conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04967.004018/2006-17.

Parágrafo único - A "3ª Costa Verde Negócios" foi realizada nos dias 24 a 28 de maio de 2006, com entrada franca, e contou com: 144 stands para a venda de produtos e serviços; 1 auditório com 200 lugares para serem ministradas palestras sobre temas ligados à área empresarial; 1 sala destinada à realização de negócios e de parcerias; 1 stand da Prefeitura com central de acesso (gramíto) à Internet; 1 praça de alimentação, com 6 restaurantes, 1 espaço livre para oficinas de artesanato e 1 tablado para shows musicais; e, 1 área de recreação infantil (brinquedolândia gratuita).

Art. 2º O valor devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R\$ 9.102,40 (nove mil e cento e dois reais e quarenta centavos).

Art. 3º O competente termo de permissão de uso foi firmado entre a Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro e o Permissionário.

Art. 4º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

**PORTARIA Nº 56, DE 25 DE JULHO DE 2007**

A GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.263/0001-93, da área de uso comum do povo com o total de 3.228,00m², localizada no canto esquerdo da Praia do Anil (no sentido de quem, do mar, olha para a Avenida Ayrton Senna), no trecho compreendido à altura da primeira a da quarta escadas existentes no calçadão da citada Avenida, naquele Município, no período de 16 de julho a 04 de agosto de 2007, destinada à realização da "4ª Costa Verde Negócios", evento de natureza cultural, educacional e recreativa, que se constituiu, também, numa feira de negócios e de vendas, tudo isso de conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04967.007740/2007-94.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC Nº 71 / 08  
Fls. N.º 15 RITA

representados pela empresa VEMAS PRODUÇÕES LTDA-ME, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), que irá apresentar-se no encerramento da Semana da Saúde e Bem Estar - EMATER/DF, no dia 27 de outubro de 2007, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001324/2007, reconheceu a situação e dispensou a licitação, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para contratação direta dos Grupos GRITO DE LIBERDADE, MOVIMENTO RUA DO CIRCO, BOI DO SEU TEODORO, FOLIA DE REIS IRMÃOS VIEIRA, CAÇAI NUNES, FAMÍLIA VAGAMUNDI, COLETIVO, CACURIÁ FILHA HERDEIRA, SEU ESTRELO e o FUÁ DO TERREIRO, representados pela ASSOCIAÇÃO CULTURA ACESA, no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), que participarão da Programação do Festival de Brasília de Cultura Popular, nos dias 26, 27 e 28 de outubro de 2007, na área externa do Complexo Cultural da República, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001334/2007, reconheceu a situação e dispensou a licitação, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para contratação direta das Bandas TERROS REVOLUCIONÁRIO, ELFFUS, DÍNAMO Z, PHRENESY, KAUSTIKA, BOCA PRETA, SIX STAGE e WHISKY 74, representadas pela empresa JB SERVIÇOS LTDA., no valor de R\$ 38.300,00 (Trinta e oito mil e trezentos reais) que participarão do evento Ferrock 2007, nos dias 27 e 28 de outubro de 2007, na Praça da Administração de Ceilândia Centro, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001335/2007, reconheceu a situação e dispensou a licitação, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para contratação direta dos Grupos COMUNICAÇÃO RADICAL, PRETO CHICK MC GUGA, CARTÃO POSTAL, RICK e JUNIOR e CHAMEGO DE MENINA, representados por ROJER GARRIDO DE MADRUGA, no valor de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), que apresentarão nos dias 26 e 27 de outubro de 2007, em Planaltina, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001336/2007, reconheceu a situação e dispensou a licitação, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para contratação direta do Grupo OS VALFA-LUMES, de RAFAEL SILVA e BANDA, DIEGO VALADARES e BANDA, CIA TEATRAL DA PAZ e do Dançarino CLAUDEMIR MANOEL, representados por FÁBIO GONÇALVES RAMOS, no valor de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001338/2007, reconheceu a situação e dispensou a licitação, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para contratação direta das Bandas CLORIFORMES FECAIS, DIGA HOW, JEAN CARLOS e ALDAIR, Os MASCOTINHOS, HIDRA e STILO KATRINA, representadas pela empresa EDILSON ALVES DE ARAUJO - ALINEA PRODUÇÕES, no valor de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), que participarão da Programação dos Encontros Culturais no Gama, no período de 26 a 28 de outubro de 2007, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo

150.001337/2007, reconheceu a situação e dispensou a licitação, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para contratação direta dos Grupos de Dança DELÍCIA e REKEBRANÇA e dos Grupos Musicais MENTE OBSCURA e PARADOXO, representados pela empresa GRAVATA AMARELO PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTDA., no valor de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais) que apresentarão nos dias 26 e 27 de outubro de 2007, no Gama, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**

**INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

**75ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL DE 24 DE OUTUBRO DE 2007.**

Processo: 0190.000.448/2006. Interessado: Associação Pró-Morar do Movimento Vida de Samambaia. Assunto: Licenciamento Ambiental - Quadras QN 18 a 28 Riacho II. Relator: ADILSON AZEVEDO BARRETO (representante da Federação dos Condomínios Horizontais do DF)

**DECISÃO Nº 41, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.462, de 17 de dezembro de 2004 e tendo em vista o que consta do Processo 190.000.961/2004, POR MAIORIA DOS VOTOS DECIDE:

1. Tendo em vista que as pendências elencadas pela Relatora e pelo Parecer Técnico da Comissão de Análise do EIA/RIMA foram devidamente sanadas e que, para esta fase de licenciamento ambiental prévio, foram cumpridos os procedimentos técnicos e legais, voto favoravelmente à concessão da licença prévia requerida para as Quadras QN 18 a 28 do Riacho Fundo II, conforme apresentado nos autos do processo 190.000.448/2006.
2. Em se tratando de empreendimento privado, caso a CAESB se encontre impossibilitada, por razões técnicas ou financeiras, de prover o abastecimento de água e de esgotamento sanitário para a área em questão, recomenda-se que, antes da emissão da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, o empreendedor apresente projetos alternativos para análise prévia do órgão ambiental.
3. Publique-se e notifique-se o Interessado.

Brasília/DF, 25 DE OUTUBRO DE 2007.

CÁSSIO TANIGUCHI, Presidente do CONAM;  
ADILSON AZEVEDO BARRETO, Relator

**CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL**

**ATA DA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

Às nove horas do dia 24 de setembro de 2007, no auditório do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "L", Edifício Lino Martins Pinto - 1º Subsolo - Região Administrativa RA-I, no Distrito Federal, reuniram-se para a 15ª Reunião Extraordinária do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, sob a Presidência do Senhor Gustavo Souto Maior Salgado, Presidente-Substituto do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal, e com a presença dos seguintes Conselheiros: Alba Evangelista Ramos, Dolores Pierson, Odete Roncador, Danilo Pereira Aucélio, Albaténio Resende Granja Júnior, Wanderlei Faria, Alexandre Alves Leitão, Pedro José Ferreira Tabosa, Regina dos Santos Scala, Adilson Azevedo Barreto, Guilherme de Almeida, Marco Antonio Garrido de Oliveira, Gilson Roberto de Abreu, Elza Helena Soares, Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles, Francisco Alves Ribeiro. O senhor Presidente cumprimentou a todos os presentes, declarando aberta a reunião. Após a verificação de quorum, deu início à apreciação da Ata da 74ª Reunião Ordinária do CONAM. A Conselheira Dolores Pierson solicitou que ata fosse mais completa, pois não havia sido colocado tudo o que ocorreu na 74ª Reunião Ordinária. Em seguida o Presidente explicou a todos que por motivo de defeito no som deste auditório a reunião não foi gravada, sendo assim, solicitou que os Senhores Conselheiros mandassem sugestões por escrito para a Secretaria-Executiva dos Órgãos Colegiados para que fosse providenciado o acréscimo e discutido na próxima reunião do dia 24 de outubro do corrente. O Senhor Presidente passou a ordem do dia. Conselheiro Danilo Pereira Aucélio, representante da SEDUMA, relator do Processo: 191.000.877/98; Interessado: Terracap; Assunto: LICENCIAMENTO AMBIENTAL (LP) VILA DNOCS - Trata de processo de licenciamento ambiental do parcelamento de solo às margens da

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC nº 71/08  
Fis. nº 16 RITA

PROCOLO LEGISLATIVO  
 PLC No 71 / 08  
 Fls. N.º 17 RITA

Folha n.º 154  
 Processo n.º 340.003.781/07  
 Rubrica AM 1642774



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
 Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
 Brasília Ambiental - IBRAM  
 SBS - Quadra 02 - Bloco "L" - Ed. Lino Martins Pinto - 70.070-120 - Brasília-DF  
 CNPJ: 08.915.353/0001-23



## LICENÇA PRÉVIA

N.º 017/2007  
 3ª Via - Arquivo

### 1 - DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso I, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, aprovando a viabilidade ambiental preliminar do projeto de **PARCELAMENTO DE SOLO URBANO DAS QN 18 A 28 DO RIACHO FUNDO II**, requerida pela **ASSOCIAÇÃO PRÓ-MORAR DO MOVIMENTO VIDA DE SAMAMBAIA - AMMVS**, CNPJ: 02.185.910/0001-11, objeto do Processo n.º 190.000.448/2006 (DECISÃO CONAM N.º 041/2007).

### 2 - DA LOCALIZAÇÃO:

O PROJETO DE PARCELAMENTO DE SOLO URBANO está licenciado para as **QUADRAS QN 18 À 28 - RA XXI - RIACHO FUNDO II/DF**.

### 3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Na elaboração do projeto de drenagem pluvial, estudos sobre soluções para maximizar a eficiência do sistema deverão ser aprofundados;
2. O projeto urbanístico deve reservar áreas para construção de bacias de contenção para o sistema de drenagem de águas pluviais;
3. As áreas a que se refere o item 2 deverão ter dimensões aproximadas de 32.500 m<sup>2</sup> e 17.500 m<sup>2</sup>, salvo previsão diferente resultante de estudos mais aprofundados, constante no item 1 acima;
4. A possibilidade de construção de bacias de retenção e sua transformação em áreas esportivas e/ou de lazer devem ser incorporadas ao projeto urbanístico;
5. A possibilidade de infiltração, permeabilidade, percolação e a potencialização da alimentação do subsolo deverão ser maximizadas no projeto urbanístico, com previsão de construção de estruturas de retenção e de criação de caminhos preferenciais para que a água alcance as camadas superficiais e as subterrâneas, tais como estabelecimentos e pavimentos permeáveis, trincheiras de infiltração, caixas de percolação e poços de infiltração;
6. Antes da implantação do presente empreendimento, faz-se necessária a revisão dos lançamentos de drenagem pluvial provenientes das demais áreas urbanas existentes na bacia do Riacho Fundo, bem como dos lançamentos ali previstos;
7. O projeto urbanístico deverá prever a verticalização das edificações destinadas à moradia, com limite de até 3 andares, visando a maximizar a ocupação e poupar área necessária à implantação de infraestrutura, em especial para drenagem pluvial;
8. O esgotamento sanitário do empreendimento deverá ser realizado mediante transposição de bacia, garantindo tratamento em nível terciário aos efluentes exportados. Fica impedido o empreendimento de destinar seus efluentes a quaisquer corpos hídricos da bacia hidrográfica do Lago Paranoá;
9. O projeto urbanístico do parcelamento deve respeitar a poligonal do Parque do Riacho Fundo definida no Decreto nº 28.363/2007, que regulamentou o Artigo 1º da Lei nº 1.705/1997;
10. A implantação do empreendimento, considerando sua situação atual e as informações disponíveis até o momento, obrigará o empreendedor à implantação efetiva de infraestrutura que assegure as condições de habitação da área de forma a não colocar em risco a preservação da natureza e a salubridade da população já instalada na bacia hidrográfica do Lago Paranoá, e mais especificamente na sub-bacia do Riacho Fundo;

11. Na impossibilidade de a CAESB, por razões técnicas ou financeiras, em prover o abastecimento de água e de esgotamento sanitário, o empreendedor deverá, antes da emissão da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, apresentar projetos alternativos para análise prévia deste Órgão;
12. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos de dano ambiental;
13. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Instituto;
14. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

**4 - DAS OBSERVAÇÕES:**

- A. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
- B. Esta licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
- C. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;
- D. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
- E. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
- F. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.

**5 - DA VALIDADE:**

ESTA LICENÇA PRÉVIA Nº 017/2007 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 3 (TRÊS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 26 de outubro de 2007.

*Gustavo Souto Maior Salgado*

GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente

**6 - TERMO DE ACEITE:**

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA Nº 017/2007, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 12 de novembro de 2007

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PLC Nº 71 / 08

Fls. N.º 18 RITA

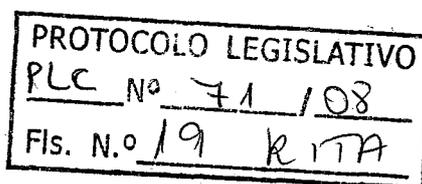
*Ela dos Santos Soares*  
(ASSINATURA)

*Ela dos Santos Soares*  
(NOME POR EXTENSO)

1345104  
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

## Nota Técnica

O endereçamento proposto no plano de ocupação inicial para a IV Etapa do Riacho Fundo II, consistia nas quadras QN 18 a 28 com 15 a 20 conjuntos, cada uma. Com o objetivo de simplificar o endereçamento houve uma alteração, a partir da qual ficaram definidas quadras de 18 a 34 com o número de conjuntos reduzido para uma média de 7 a 15 conjuntos por quadra. Não houve acréscimo de área permanecendo a poligonal original.



## **Plano de Ocupação Riacho Fundo II – RA XXI Quarta Etapa**

### **1- Apresentação:**

Este Plano de Ocupação foi elaborado para atender parte da demanda habitacional do Distrito Federal no Riacho Fundo II.

### **2- Introdução:**

Este estudo preliminar tem por objetivo a criação de lotes para habitação unifamiliar e coletiva, lotes comerciais de bens e serviços, assim como de uso coletivo (institucional ou comunitário) para apoio e dinamização econômica da área proposta.

### **3- Justificativa:**

Com a criação do Comitê Gestor do Convênio de Cooperação Técnica assinado entre o GDF e o Governo Federal, foi estabelecido o Grupo de Trabalho do Riacho Fundo II – Área Remanescente, com representantes, do Governo Federal, do Governo do Distrito Federal e da comunidade. Esse Grupo foi criado com o objetivo de identificar possíveis áreas, de dominialidade da União, na Região Administrativa do Riacho Fundo II adequadas ao atendimento de políticas habitacionais.

A área de projeto foi identificada pelo Grupo de Trabalho e encontra-se na Zona Urbana de Dinamização definida pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, aprovado pela Lei Complementar n.º 17/97, como zona prioritária de parcelamento e adensamento, buscando a otimização das infra-estruturas já implantadas. Foi ainda definida em acordo com a Secretaria de Gestão de Parques e Unidades de Conservação, a qual concordou com a cessão de uma área pretendida para o Parque Ecológico e Vivencial do Riacho Fundo em troca de uma de maior interesse ecológico dentro das terras da União. Cabe esclarecer que o Parque Ecológico e Vivencial do Riacho Fundo, apesar de criado pela Lei Distrital n.º 1705/97, não possui ainda poligonal definida.

A área de estudo confronta-se:

Ao Norte pela Quadra QN 17 e pela via de acesso à Granja Modelo;

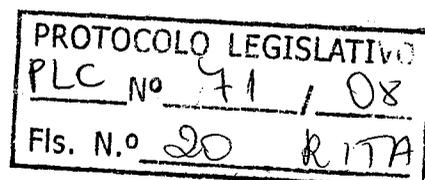
Ao Sul pela Fazenda da Embrapa;

A Leste pela via de contorno do Riacho Fundo II e pela Zona Rural de Uso Controlado;

A Oeste pelas Quadras QN 16, 14E, 14F, 15E, 15D, 15B, 11, 10, 8F, 8D e 8B.

Assim a área proposta é contígua ao Setor Habitacional Riacho Fundo II tendo uma extensão de 131,60 ha, tornando-se parte integrante da cidade, através da criação das Quadras QN 18 a 34.

### **4- Ocupação do Solo:**



Neste Plano de Ocupação é indicada a criação de lotes residenciais unifamiliares, lotes residenciais coletivos e lotes de uso misto para comércio e habitação.

A estimativa do número de lotes é de 2.205 para habitação unifamiliar, 68 para habitação coletiva, 37 para uso comercial, 54 para Comercial e/ou Coletivo e/ou Habitacional – Uso Misto e 13 para uso Coletivo.

A população prevista é de 23.599 habitantes e 5.906 unidades habitacionais residenciais e outras 924 estimadas em 70% de ocupação em lotes de uso misto.

Esta Simulação considera o índice populacional = 4,03 (RA -XV - Recanto das Emas/ censo 2.000). A área do parcelamento é de 128,83ha.

### 5- Diretrizes urbanísticas:

- O projeto se desenvolve por duas faixas de conjuntos com blocos de uso comercial/residencial coletivo em suas divisas leste e oeste onde acompanhando a sinuosidade da poligonal. Em seu interior os conjuntos, basicamente com lotes de uso residencial unifamiliar e coletivo se desenvolvem em malha regular em torno de praças.
- Os lotes de uso Institucional e Equipamentos Públicos comunitários permeiam o parcelamento conforme seus raios de abrangência.

### 6- Endereçamento

Os endereços se dão em quadras, conjuntos e lotes, da QN 18 até QN 34.

USO	ÁREAS (m <sup>2</sup> )	ÁREAS (%)	Nº LOTES	Nº UNIDADES IMOBILIÁRIAS (a)	POPULAÇÃO ESTIMADA (b)
Habitação Coletiva	165467,42	12,84	68	2895	11666,85
Habitação Unifamiliar - R1	140543,12	10,91	1298	1298	5230,94
Habitação Unifamiliar - R2	103583,27	8,04	907	907	3655,21
Uso Misto - Comercial E/Ou Coletivo E/Ou Habitacional	38200,00	2,96	54	756	3046,88
Comércio	7883,71	0,61	35	35	
Coletivo	64012,41	4,97	15	15	
Espaço livre de uso Público	257679,00	20,00			
Sistema Viário	511026,09	39,66			
<b>Total</b>	<b>1288395,02</b>	<b>100,00</b>	<b>2377</b>	<b>5906</b>	<b>23599,00</b>

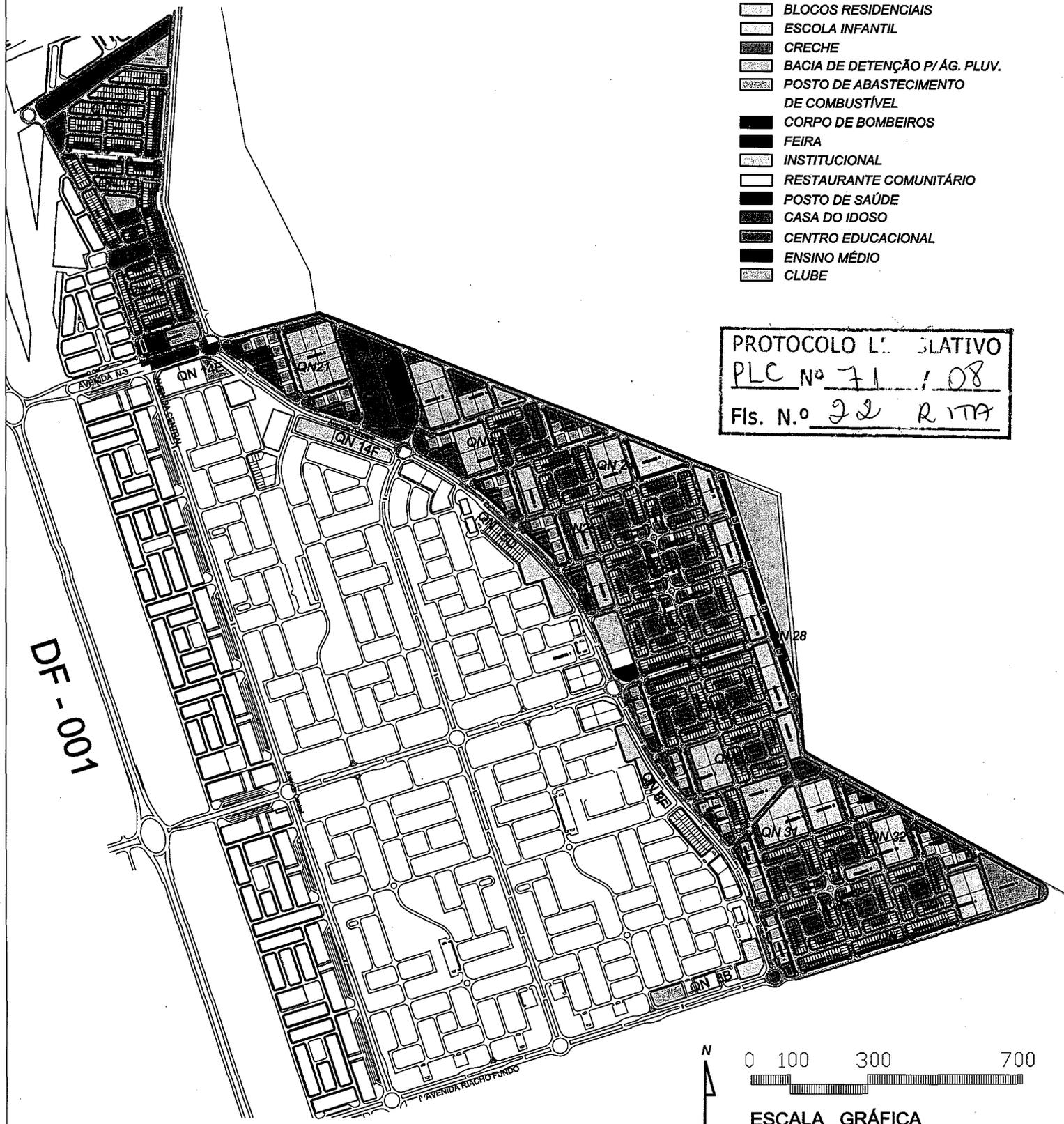
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
 PLC No 71 / 08  
 Fls. N.º 21 RITA

# RIACHO FUNDO II QUARTA ETAPA

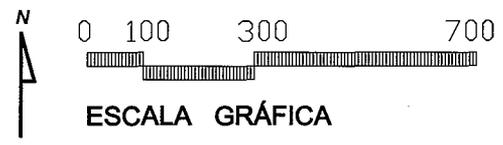
LEGENDA:

-  ÁREA VERDE
-  BLOCO DE USO MISTO
-  BLOCO DE COMÉRCIO
-  BLOCOS RESIDENCIAIS
-  ESCOLA INFANTIL
-  CRECHE
-  BACIA DE DETENÇÃO P/ ÁG. PLUV.
-  POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL
-  CORPO DE BOMBEIROS
-  FEIRA
-  INSTITUCIONAL
-  RESTAURANTE COMUNITÁRIO
-  POSTO DE SAÚDE
-  CASA DO IDOSO
-  CENTRO EDUCACIONAL
-  ENSINO MÉDIO
-  CLUBE

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
 PLC Nº 71 / 08  
 FLS. Nº 22 RITA



DF - 001



167-III-3-B  
FOLHA 13/15)

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC Nº 71 / 08  
Fls. N.º 23 RITA

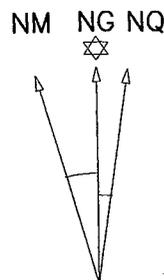
> P46

**ESTUDO PRELIMINAR/SUBJEITO A ALTERAÇÃO**

PROJETO DE URBANISMO				
URB-026/07		RIACHO FUNDO II - RA XXI SHRF-SETOR HABITACIONAL RIACHO FUNDO QN 18 a QN 34		
PLANTA GERAL	FOLHA: 01/15	ESCALA: 1:5000	DATA: 01/07/07	Ver MDE 026/07
PROJETO: VER MDE	CÁLCULO: GEFIT	REVISÃO: GEPRO	VISTO: DIREP/SUDUR	APROVO:
				Subsecretária SUDUR



MERIDIANO CENTRAL 45°  
DECL. MAG. 1991  
VARIACÃO ANUAL 5,16'W



ARTICULAÇÃO DAS FOLHAS

150-IV	151-III	151-IV
166-II	167-I	167-II
166-IV	167-III	167-IV

RIACHO FUNDO II - RA XXI

Kr= 1.0007161